

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1019/78 PROC. SE Nº 1190/78

INTERESSADO: Escola de Primeiro e Segundo Graus "Esquema",
de Presidente Prudente

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no
ensino supletivo - Curso Supletivo - modalidade
Suplência - 1º Grau.

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N º 8 7 7 /78, CPG, Aprov. em 0 6 / 0 7 / 7 8

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 05/12/77, pelo ofício nº 151/77, a direção da EPSG "Esquema", de Presidente Prudente, mantida pelo Grupo Educacional Esquema Ltda.SC, dirigiu-se ao Sr. Presidente da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados, até a data (05/12/77), pelos alunos do "Curso Supletivo de Suplência de 1º Grau", pleiteando, ainda, o reconhecimento (sic) do referido curso.

1.2- Informa que a Escola de 1º e 2º Graus "São Paulo" (denominação posteriormente alterada para EPSG "Esquema"), através do ofício datado de 06/6/74, deu entrada na DRE-X "dos elementos mínimos exigidos para aprovação dos planos de curso modalidade "Suplência" de 1º Grau de Curso Supletivo, que recebeu o número 1784/74 da mesma DRE-X, tendo o D.O.E. de 03/08/74-, página 20, publicado a autorização a título precário para o funcionamento do referido curso".

1.3- Explica ainda ter comparecido várias vezes à Câmara do Ensino de Primeiro Grau a fim de proceder às alterações sugeridas para ajustar o plano de curso às normas fixadas pela referida Câmara.

encaminhado

1.4- O expediente não foi/diretamente a este Conselho, tendo dado entrada na Delegacia de Ensino de Presidente Prudente, constituindo o protocolado nº 476/77-DE/PP.

1.5- O Sr. Supervisor Pedagógico da referida Delegacia, chamado a opinar sobre o assunto, informa que "a então Escola de 1º e 2º Grau "São Paulo", atualmente Escola de 1º e 2º Graus "Esquema", foi autorizada a fazer funcionar precariamente o Curso Supletivo de 1º Grau, conforme o Processo nº 1748/DRE/PP, publicado no DOE de 03/08/74.

PROCESSO CEE N° 1019/78 PARECER CEE N° 877/78 fl.2
O presente processo foi remetido ao CEE e na Câmara de 1º Grau recebeu o nº 1906/75, que se transformou em Diligência. A Escola modificou o plano inicial, conforme solicitação da referida Câmara de Ensino. A Escola vem funcionando regularmente e podemos afirmar que nada obsta a que o curso seja autorizado definitivamente pelo C.E.E".

1.6- A Sra. Diretora da DRE de Presidente Prudente encaminhou o protocolado à Coordenadoria do Ensino do Interior que o remeteu a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

2.1- o plano do Curso Supletivo de 1º Grau, Modalidade Suplência, da EPSG "Esquema", de Presidente Prudente, teve tramitação complexa, pois a direção da Escola foi convocada várias vezes pela Câmara do Ensino do Primeiro Grau a fim de adequá-lo à legislação e normas vigentes.

2.2- A nobre Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro relatou na Câmara do Ensino do Primeiro Grau o Processo CEE nº 1906/75 referente ao Plano de Curso, tendo seu parecer aprovado em 24/5/78.

2.5- Na sessão plenária realizada em 15/6/78 foi aprovado o Parecer CEE nº 678/78, referente ao Plano do Curso Supletivo de 1º grau, Modalidade Suplência, da Escola de 1º e 2º Graus "Esquema" (ex-Escola de 1º e 2º Graus "São Paulo") de Presidente Prudente.

2.4- Na "Conclusão" do mencionado Parecer, aprovado pelo Pleno, foram "considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação."

2.5- Como essa autorização foi publicada no DOE de 03/8/74, fica esclarecido que a solicitação da Escola de 1º e 2º Graus "Esquema", de Presidente Prudente, foi plenamente atendida pelo Parecer CEE nº 678/78.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os atos escolares dos alunos do Curso supletivo de 1º grau, modalidade suplência, ministrado pela Escola de 1º e 2º Graus "Esquema" (ex-Escola de 1º e 2º Graus "São Paulo"), de Presidente Prudente, sejam considerados convalidados a partir de 03/8/74, nos termos da Conclusão do Parecer CEE nº 678/78.

São Paulo, 22 de junho de 1978

a) Cons. João Baptista S. da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente